

## DESPACHO Nº 16/P/21

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de Abril, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental a partir da 00:00 do dia 1 de maio até às 23:59h do dia 16 de maio de 2021, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, encontrando-se o município da Amadora abrangido pelas medidas adoptadas para a 4.ª fase do desconfinamento (nível 1).

Dentro destas medidas, passa a ser permitido o funcionamento de parques infantis, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2º e artigo 36.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de Abril, determino:

1. A abertura dos parques infantis situados no concelho da Amadora, cujo funcionamento deve cumprir as orientações definidas pela DGS;
2. O presente Despacho tem efeitos retroactivos e produz efeitos a partir das 00:00h do dia 1 de Maio de 2021, ratificando-se todos os actos efectuados.

Amadora, 3 de maio de 2021,

A Presidente



*Carla Tavares*